

Banco de Portugal

Carta Circular nº 319/92/DSB, de 23/12/92

ASSUNTO: "PAPEL COMERCIAL"

Atendendo à necessidade de esclarecer dúvidas que foram apresentadas a este Banco, informa-se que as entidades emitentes de papel comercial que, embora preencham cumulativamente os requisitos do nº 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto, não tiverem a totalidade da emissão coberta pela garantia prevista no nº 3 do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 181/92, terão que dispor da notação de "rating", prevista na alínea f) do nº 2 do art.º 7.º do mesmo diploma legal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Sociedades de Investimento, Sociedades Corretoras, Sociedades Financeiras de Corretagem e Sociedades Gestoras de Patrimónios.